CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROC. Nº 1716 /12
PLL Nº 133/12

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei N. 133/12, que denomina Rua Mário Juarez de Oliveira o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua 4050 – Loteamento Vila Chocolatão

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne a este assunto.

A Lei Complementar nº 320/94, sucessivamente alterada, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamentos públicos, estabelecendo que possam receber denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, e defere iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal no que tange à matéria (arts. 2º e 9º).

O objeto da proposição, conforme se pode inferir dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, s.m.j.

A Diretoria Legislativa para processamento na forma regimental.
Em 06 de agosto de 2012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594